

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 003/2019

Pelo presente instrumento público de aditivo a contrato de programa, o **MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.052/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Guimarães, 280, Centro, na cidade de Guimarães - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, neste ato representado por seu Presidente, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm, entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CUSTO DE PESSOAL VARIÁVEL – Em razão da alteração promovida junto ao convênio firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **FEPAM/UNIPAM**, fica reajustado o valor do custo de pessoal variável, estabelecido no Anexo I, do contrato de programa firmado entre as partes da seguinte forma:

Custo Pessoal Mensal			
Profissional	Qte. Hr. Disponíveis	Salário Hora Técnica	Total
Analista técnico	22,85 h/mês	R\$ 122,53	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** caberá o pagamento correspondente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, pelo período de vigência compreendido de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

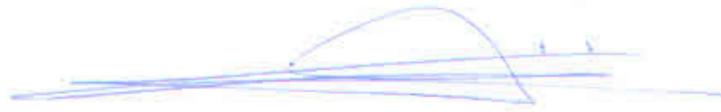
CLÁUSULA TERCEIRA – Em havendo horas excedentes, o relatório de atividades será expedido pela entidade vinculada ao **CONSÓRCIO** e encaminhada diretamente ao **CONSORCIADO** para seu pagamento, utilizando como parâmetro de referência o valor estabelecido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais para que surtam seus legítimos e legais efeitos entre as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Patos de Minas, 04 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA
CONSORCIADO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS: 1.

2.